



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54/2018

DETERMINA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA COMO REQUISITO PARA QUE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ REALIZE EMPRÉSTIMOS COM ORGANISMOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

Art. 1º A Prefeitura de Itajaí deverá realizar audiências públicas para expor as razões e explicar o destino dos valores antes da realização de empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

Art. 2º A Audiência Pública será um instrumento de acesso à informação e participação dos administrados na condução da política do serviço público, conforme o previsto no artigo 37, § 3º, I e II da Constituição Federal e a Lei nº 12.527 (Lei de acesso à informação).

Art. 3º Na Audiência Pública, poderá participar qualquer pessoa do povo, sendo obrigada a administração pública, mediante convite específico, por meio de comunicado a ser publicado no Jornal do Município e por jornais de grande circulação regional, sem prejuízo do uso de outro meio de comunicação, obedecido o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 4º Quaisquer empréstimos instituídos pela administração pública, que não cumpra os critérios desta Lei, serão considerados nulos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei obriga a realização de audiência pública, como requisito para que a Prefeitura de Itajaí realize empréstimos com organismos nacionais e internacionais. A contratação de empréstimos, antes de serem realizados, no mínimo deveriam ser explicadas e justificadas para a sociedade, pois ela é quem pagará esses empréstimos.

O objetivo principal deste PL não é apenas conferir maior transparência às ações do Poder Público, mas também promover maior eficácia da informação, para que não haja exclusão da sociedade sobre assuntos financeiros de interesse público.

Audiência Pública é um dos mecanismos de controle e participação social na Administração Pública que franqueia ao particular a possibilidade de influência, garantindo o exercício da cidadania pela manifestação democrática. Como tal, efetiva o direito à participação popular no Estado Democrático de Direito objetivando a maior participação e influência popular no processo decisório do Poder Público.

Ao ensinamento de Diogo Figueiredo Moreira Neto, a audiência pública é “um instrumento de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando a legitimação administrativa formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e posições que podem conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação conceitual.”

Cabe destacar, que a administração pública está alicerçada à diversos princípios, muitos deles estabelecido no caput do artigo 37 da Constituição Federal, como, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte(...)

Dessa forma, a administração pública encontra-se subordinada às finalidades constitucionais e deve pautar suas tarefas administrativas no sentido de conferir uma maior concretude aos princípios e regras constitucionais, uma vez que estas não configuram como enunciados meramente retóricos e distantes da realidade, mas possuem plena juridicidade.

Extraí-se do princípio da publicidade que o povo tem o direito de conhecer os atos praticados pela administração pública, não apenas como uma atuação legal, mas também moral, pautada na ética, honestidade, lealdade, boa-fé, ficando a administração pública o dever em consultar previamente a população, para garantir eficiência plena de seus atos e garantindo ao cidadão o direito de contraditório, tendo em vista que todo poder emana do povo e é legítimo a participação popular por meio de audiências públicas quando o assunto se tratar de interesse público.

A transparência das contas públicas, longe de ser um modismo ou uma retórica, é instrumento de grande importância na atualidade para o controle social das despesas públicas. Quanto mais transparência melhor para a gestão do município. Quanto mais participação da sociedade no controle e na decisão dos gastos públicos maior será eficiência da aplicação desses recursos e menor será o espaço para o seu mau uso.

A realização de audiências públicas ajuda no controle e na transparência da aplicação desses recursos. A Prefeitura explicar diretamente para a população a razão da obtenção de novos empréstimos, não exclui a competência Desta Casa de apreciá-los e aprova-los ou não. Pelo contrário, fortalece o sistema representativo e coloca em prática a ideia



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



de relacionar a democracia representativa da democracia direta, experiência que vem marcando positivamente diversas prefeituras no Brasil e em outras partes do mundo.

A proposta aqui apresentada vai ao encontro dessas duas formas importantes e modernas da gestão pública: O controle social das finanças públicas e a associação entre a democracia representativa e a democracia direta. Por isso entendo ser de grande importância à aprovação deste Projeto de Lei e peço apoio dos (a) colegas parlamentares.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE MARÇO DE 2018

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - PRB